

I - ser Delegado de Polícia para atuar como Presidente da Comissão Julgadora e Revisora;
II - ser Delegado de Polícia para atuar como Coordenador da Comissão Julgadora e Revisora.
III - ser Bacharel em Direito para atuar como Assessor.
Parágrafo único. A função de Presidente das Comissões Julgadora e Revisora será exercida pelo Diretor do Detran, que será responsável pela indicação dos Coordenadores e dos Auxiliares (Assessores e Administrativos).

SUBSEÇÃO II
DOS DEVERES DOS MEMBROS E AUXILIARES
Art. 11. São deveres dos Membros e Auxiliares da Banca Examinadora:
I - exercer de forma efetiva e técnica as atribuições da função, observando a pontualidade, assiduidade e o comprometimento;
II - utilizar crachá e vestimenta, consonante regulamentação da Direção do Detran-MG, em se tratando de Comissão Examinadora;
III - respeitar a hierarquia e a disciplina;
IV - atender ao público com presteza, probidade, urbanidade, atenção, interesse, respeito, discrição e objetividade;
V - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que de tiver conhecimento em razão de suas funções;
VI - manter sigilo nos assuntos que assim exigir;
VII - zelar e usar adequadamente os materiais, veículos, móveis e equipamentos de uso da Banca Examinadora, e os processos, livros, planilhas e outros documentos sob sua responsabilidade;
VIII - informar incompatibilidades, impedimentos ou qualquer fato que o impossibilite de atuar na Banca Examinadora;
IX - informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início das atividades para qual foi escalado ou designado, a impossibilidade, impedimento ou qualquer outro fato que impossibilite a atuação na Comissão Examinadora;
X - utilizar adequadamente os sistemas de informação destinados ao controle e gestão da Banca Examinadora;

XI - executar com eficiência as metas estabelecidas;
XII - participar de reuniões, cursos, palestras, seminários e outros eventos voltados ao aperfeiçoamento profissional, mantendo-se atualizado em relação aos sistemas e equipamentos necessários ao desempenho de suas funções;
XIII - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;
XIV - manter relacionamento interpessoal respeitoso;
XV - zelar pelo nome da Polícia Civil de Minas Gerais e do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

§1º. A permanência de servidores como Membros ou Auxiliares da Banca Examinadora está condicionada, dentre outros requisitos, ao cumprimento dos deveres previstos neste artigo e às questões de mérito administrativo.
§2º. A dispensa de servidores se dará por ato do Diretor do Detran-MG, ouvido o Presidente da respectiva Comissão.

SUBSEÇÃO III
DOS IMPEDIMENTOS, VEDAÇÕES E INCOMPATIBILIDADES DOS MEMBROS E AUXILIARES
Art. 12. É incompatível com a atuação de Membro ou Auxiliar da Banca Examinadora o exercício de atividades em instituições, entidades e empresas credenciadas pelo Detran-MG, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei.

Parágrafo único. Os Membros e Auxiliares da Banca Examinadora estão impedidos de participarem dos procedimentos quando o interessado seja cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou parente em linha reta ou colateral, consanguâneo ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo vedada a permanência em área de exame para a qual não esteja escalado, sob qualquer condição ou permanência como Membros ou Auxiliares da Banca Examinadora nos seguintes casos:
I - possuir antecedentes decorrentes de condenação em processo criminal, sindicância administrativa ou processo administrativo, em crimes ou infrações disciplinares contra a F6 Pública, contra a Administração Pública ou outros crimes ou infrações disciplinares incompatíveis com as funções da Banca Examinadora, ou estar sendo investigado pelo cometimento de infrações penais, que será submetida à decisão do Presidente da Banca Examinadora do Detran-MG, ouvido o Presidente da respectiva Comissão;
II - ter cometido infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos doze meses;
III - estar cumprindo penalidade de suspensão do direito de dirigir e, quando cumprida, necessário decorrer doze meses;
IV - estar cumprindo penalidade de cassação do documento de habilitação e, caso cumprida, necessário decorrer vinte e quatro meses de sua reabilitação;
V - estiver afastado das funções de seu cargo de provimento efetivo, por qualquer motivo, exceto se em virtude de férias regulamentares e férias prêmio;
VI - estiver exercendo o cargo efetivo com redução de jornada;
VII - ocupar cargo eletivo;
VIII - atuar em mais de uma Comissão da Banca Examinadora ou função, exceto nos casos de Presidente e Coordenador das Comissões Julgadora e Revisora.

Art. 13. É vedada a designação ou permanência como Membros ou Auxiliares da Banca Examinadora nos seguintes casos:
I - possuir antecedentes decorrentes de condenação em processo criminal, sindicância administrativa ou processo administrativo, em crimes ou infrações disciplinares contra a F6 Pública, contra a Administração Pública ou outros crimes ou infrações disciplinares incompatíveis com as funções da Banca Examinadora, ou estar sendo investigado pelo cometimento de infrações penais, que será submetida à decisão do Presidente da Banca Examinadora do Detran-MG, ouvido o Presidente da respectiva Comissão;
II - ter cometido infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos doze meses;
III - estar cumprindo penalidade de suspensão do direito de dirigir e, quando cumprida, necessário decorrer doze meses;
IV - estar cumprindo penalidade de cassação do documento de habilitação e, caso cumprida, necessário decorrer vinte e quatro meses de sua reabilitação;
V - estiver afastado das funções de seu cargo de provimento efetivo, por qualquer motivo, exceto se em virtude de férias regulamentares e férias prêmio;
VI - estiver exercendo o cargo efetivo com redução de jornada;
VII - ocupar cargo eletivo;
VIII - atuar em mais de uma Comissão da Banca Examinadora ou função, exceto nos casos de Presidente e Coordenador das Comissões Julgadora e Revisora.

Art. 14. É vedado aos Delegados de Polícia atuarem como examinadores ou auxiliares nas Comissões Examinadoras, ressalvados os já designados para o exercício das funçõesna data de publicação dessa Portaria.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES DA BANCA EXAMINADORA
Art. 15. São atribuições do Presidente da Banca Examinadora do Detran/MG:
I - designar e dispensar os Membros e Auxiliares das Comissões Examinadora, Julgadora e Revisora;
II - exercer o planejamento e a supervisão dos atos e processos da Banca Examinadora;
III - emitir os atos punitivos decorrentes dos processos de controle do condutor;
IV - aprovar a prestação de contas da Banca Examinadora;

SEÇÃO I
DA COMISSÃO EXAMINADORA
Art. 16. Compete às Comissões Examinadoras a realização e a aplicação dos exames técnico-teóricos e de prática de direção veicular, integrantes do processo de habilitação dos condutores de veículos automotores, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 1997, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e das normas complementares da Secretaria Nacional de Trânsito - DENATRAN, além de auxiliar nos atos preparatórios e complementares das atividades relacionadas aos exames.
§ 1º. O Presidente da Comissão Examinadora no interior viabilizará o atendimento aos municípios que compõem a área do respectivo Departamento de Polícia Civil.
§ 2º. O Presidente da Comissão Examinadora da Capital viabilizará o atendimento aos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e, excepcionalmente, aos municípios de outra região, mediante solicitação fundamentada do Presidente da Comissão Examinadora no interior, diante da impossibilidade de cumprimento do previsto no parágrafo anterior.
§ 3º. O exame de prática de direção veicular observará o Manual de Procedimentos e Código de Ética da Comissão Examinadora do Detran-MG, o qual será publicado no Portal do DETRAN, bem como a legislação vigente aplicável à matéria.

SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E AUXILIARES DA COMISSÃO EXAMINADORA
Art. 17. São atribuições do Presidente da Comissão Examinadora:
I - supervisionar a atuação das Comissões na área circunscricional correspondente, fixando o horário de funcionamento delas e providenciando, quando necessário, o reforço de comissões de outras localidades;
II - supervisionar a fiscalização dos Centros de Formação de Condutores e clínicas na área circunscricional correspondente;
III - garantir a estrutura logística e os recursos humanos necessários à prestação de serviços da comissão;
IV - sugerir ao Presidente a Banca Examinadora do Detran/MG a inclusão ou exclusão de membros e auxiliares, em razão do mérito administrativo ou por inobservância dos deveres inerentes ao exercício das funções;
V - aprovar e encaminhar a prestação de contas elaborada pelos Secretários-Gerais;
VI - advertir ou suspender membro ou auxiliar por meio de solicitação do Coordenador, em razão de omissão no cumprimento dos deveres; e
VII - impedir a atuação de membros ou auxiliares diante da existência de vedações legais.
§ 1º. O Presidente da Comissão Examinadora, para efeito de fiscalização, deverá cumprir o disposto na Portaria 813/20, do Detran-MG.
§ 2º. No caso do §2º do artigo 16, os Secretários Gerais e Examinadores da Comissão Examinadora da Capital, no ato dos exames, se subordinam ao Presidente da Comissão Examinadora dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, ou do interior, quando assim ocorrer.

Art. 18. São atribuições do Coordenador da Comissão Examinadora:
I - assessorar o Presidente, manifestando-se quando solicitado, em todos os assuntos inerentes à Comissão Examinadora;
II - analisar o relatório de frequência e aprovar a prestação de contas apresentada pelos Secretários-Gerais;
III - decidir sobre o deslocamento de Comissão Examinadora para atuação em localidades diferentes;
IV - examinar questionamento apresentado contra decisão do Secretário-Geral;
V - elaborar e monitorar indicadores de efetivo e de quantidade de exames necessários;
VI - elaborar relatório estatístico sobre o número de exames realizados e índices de aprovação;
VII - definir, ouvindo os Secretários Gerais, sobre os locais de realização de exames de direção veicular;
VIII - sugerir ao Presidente a adoção de providências em relação a membro ou auxiliar pelo descumprimento de deveres funcionais;
IX - manter interlocução com autoridades públicas locais com vistas ao atendimento das demandas de identificação, sinalização, organização, fiscalização e policiamento nos locais destinados à realização das atividades da Comissão Examinadora.

Art. 19. São atribuições do Secretário-Geral da Comissão Examinadora:
I - assessorar o Coordenador, manifestando-se quando solicitado, em todos os assuntos inerentes à Comissão Examinadora;
II - elaborar a escala de serviço, observando os indicadores necessários à definição do número de examinadores e auxiliares;
III - estar presente e gerenciar os recursos humanos, logísticos e tecnológicos nos locais de exame, na respectiva área circunscricional;
IV - dirimir conflito entre examinadores em relação ao andamento ou resultado dos exames;
V - exercer, quando necessário, as atribuições de Examinador de Trânsito, sem acúmulo de honorários;
VI - comunicar à Coordenação da Comissão Examinadora, por escrito, as ausências, incompatibilidades, vedações e qualquer falta funcional que venha a ter conhecimento em relação aos examinadores e auxiliares;
VII - comunicar à Coordenação da Comissão Examinadora, por escrito, todas as ocorrências verificadas na área de exames, inclusive sobre a presença de membros e auxiliares não escalados; e
VIII - elaborar prestação de contas sobre a atuação de examinadores e auxiliares em cada exame para fins de pagamento de honorários.
Parágrafo único. No caso do §2º do artigo 17, a prestação de contas será encaminhada ao Presidente da Comissão Examinadora dos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, ou do interior, quando assim ocorrer.

Art. 20. São atribuições do Examinador de Trânsito:
I - identificar o candidato, aplicar, fiscalizar e corrigir o exame técnico-teórico;
II - avaliar os conhecimentos e habilidades dos candidatos para a condução de veículo automotor;
III - vistoriar o veículo apresentado para o exame;
IV - conferir a documentação do veículo, do instrutor de trânsito e do candidato;
V - identificar e assinalar no boletim de avaliação manual ou digital, as faltas cometidas pelo candidato durante o exame de prática de direção veicular;
VI - apresentar ao candidato o resultado do seu exame, informando-lhe sobre as faltas cometidas; e
VII - registrar e assinar o resultado do exame na planilha do candidato.

Art. 21. São atribuições do Auxiliar da Comissão Examinadora:
I - exercer, nas áreas de exames, o apoio nas atividades de planejamento, organização, logística, fiscalização e controle de tráfego, e a correção do exame técnico-teórico;
II - fazer anotações e registros no prontuário do candidato, após a realização do exame;
III - exercer funções de apoio administrativo nas atividades relacionadas aos processos de habilitação da Capital.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES JULGADORA E REVISORA DA CAPITAL
Art. 22. Compete às Comissões Julgadora e Revisora prestar assessoramento técnico-jurídico à Defesa da Autuação, às Secretarias Processantes, ao Serviço de Controle do Condutor, às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI/Detran-MG e ao CETRAN/MG.
Parágrafo único. A quantidade de assessores para atuarem nas Comissões Julgadora e Revisora será a constante do Anexo III desta Portaria.

SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E AUXILIARES DAS COMISSÕES JULGADORA E REVISORA DA CAPITAL
Art. 23. São atribuições do Presidente das Comissões Julgadora e Revisora:
I - supervisionar a atuação das Comissões Julgadora e Revisora;
II - garantir a estrutura logística e os recursos humanos necessários à prestação de serviços das comissões;
III - sugerir ao Presidente da Banca Examinadora do Detran-MG a inclusão ou exclusão de membros e auxiliares, por razão de mérito administrativo ou por inobservância dos deveres inerentes ao exercício das funções;
IV - aprovar e encaminhar a prestação de contas elaborada pelas chefias dos setores que receberam o assessoramento técnico-jurídico;
V - advertir ou suspender membro ou auxiliar por meio de sugestão do Coordenador, em razão de omissão no cumprimento dos deveres; e
VI - impedir a atuação de membros ou auxiliares diante da existência de vedações legais.
Art. 24. São atribuições do Coordenador das Comissões Julgadora e Revisora:
I - gerir os recursos humanos, logísticos e tecnológicos destinados à atuação das Comissões Julgadora e Revisora;
II - assessorar o Presidente, manifestando quando solicitado, em todos os assuntos inerentes à comissão Julgadora e Revisora.
III - analisar o relatório de frequência e aprovar a prestação de contas apresentada pelas chefias dos setores que receberam o assessoramento técnico-jurídico;
IV - sugerir ao Presidente a adoção de providências em relação a membro ou auxiliar pelo descumprimento de deveres funcionais;
V - ajudar a solucionar questionamentos apresentados por integrantes das comissões ou por condutores acerca dos pareceres jurídicos formulados.

Art. 25. São atribuições do Assessor das Comissões Julgadora e Revisora proceder à análise técnico-jurídica das defesas e alegações apresentadas pelo condutor infrator, elaborando pareceres e relatórios circunstanciados a serem anexados nos processos de Defesa de Autuação, das Secretarias Processantes, bem como proceder à análise técnico-jurídica às JARI do Detran-MG e prestar assessoramento técnico-jurídico aos recursos distribuídos ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG.
Art. 26. Compete ao Auxiliar Administrativo das Comissões Julgadora e Revisora o exercício das atividades administrativas relacionadas à execução dos atos materiais decorrentes do processo de infração e controle do condutor.

CAPÍTULO III
DOS HONORÁRIOS
Art. 27. Os Membros e Auxiliares da Banca Examinadora, em decorrência do efetivo exercício de suas funções, fazem-júri percepção de honorários, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O pagamento de honorários se dará de acordo com as metas e critérios estabelecidos no Anexo I e II desta Portaria.
Art. 28. O Presidente da Banca Examinadora do Detran-MG, em decorrência do efetivo exercício das funções previstas no artigo 14, faz-júri percepção de honorários, nos termos da legislação vigente.
Art. 29. Os Membros e Auxiliares das comissões não receberão honorários nas seguintes situações:
I - afastamentos;
II - faltas;
III - licenças; e
IV - impedimentos ao exercício das atividades decorrentes de seu cargo de provimento efetivo.
Art. 30. O pagamento dos honorários dos Membros e Auxiliares das Comissões será baseado na prestação de contas elaborada pelos Secretários-Gerais, em se tratando de Comissões Examinadoras, e pelos assessores relatores e chefias de setores da Coordenação de Infração e Controle do Condutor, em se tratando das Comissões Julgadora e Revisora, que serão demonstrados por evento/hora.

§1º. A prestação de contas referida no caput será aprovada pelos Coordenadores e ratificada pelo Presidente, os quais serão solidariamente responsáveis pela autenticidade das informações inseridas nos modelos contidos nos Anexos desta Portaria.

§2º. Nas Comissões Julgadora e Revisora, o evento será considerado computado quando não houver erros de natureza formal ou material, nos quais não se incluem as divergências de entendimento jurídico, e serão contabilizados para fins de recebimento de honorário na contagem do evento/hora.

§3º. A estatística de processos concluídos será utilizada como subsídio para a permanência do servidor como auxiliar das Comissões.
§4º. A retirada de novas cotas de processo fica condicionada à entrega das cotas de correção.

§5º. O assessor que apresentar estatística de erros acima de 10% (dez por cento), por 3 (três) meses consecutivos, será dispensado das Comissões Julgadora e Revisora.

§6º. O assessor nomeado para a Comissão Julgadora será submetido à avaliação estatística, nos termos do parágrafo anterior, após 3 (três) meses de efetivo exercício na função designada.

Art. 31. O Centro de Processamento de Despesas - CPD, do Detran-MG, realizará a consolidação, aferição e elaboração do quadro de honorários a partir das prestações de contas aprovadas para encaminhamento à Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal.
Parágrafo único. O Centro de Processamento de Despesas - CPD, do DETRAN-MG, manterá balanço estatístico com as despesas realizadas com as atividades da Banca Examinadora.

Art. 32. O período de referência para o cálculo dos honorários se dará entre o dia 26 do mês vigente e 25 do mês subsequente, cabendo ao Presidente das Comissões o encaminhamento das prestações de contas aprovadas, imprerivelmente, até 2 (dois) dias úteis após o fechamento do período.

Parágrafo único. O envio intempestivo da documentação prevista no caput deste artigo por parte do Presidente das Comissões implicará no atraso no pagamento de honorários.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Detran/MG.

Art. 34. Fica revogada a Portaria nº 157, de 31 de janeiro de 2018.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Erico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

A Portaria completa e seus anexos estão disponíveis no site: detran.mg.gov.br - "Sobre o Detran" - "Legislação" - "Consultar Portarias do Detran/MG".

(*) Republicada por incorreção

16 1676405 - 1

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL
PORTARIA Nº. 613/DPP/ACADEPOL/PCMG/2022

Designa Equipe Didático-Pedagógica do Curso Informática Básica: Noções de Software e Hardware
A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, em observância ao que preceitua o art. 140, § 1º da Constituição Estadual de Minas Gerais, o art. 36, da Lei Complementar nº 129 de 08/11/2013 - LOPC e demais legislações vigentes, resolve designar os servidores abaixo referenciados, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e funções, como membros da Equipe Didático-Pedagógica do Curso Informática Básica: Noções de Software e Hardware - EaD, a saber:

Table with 2 columns: Órgão Executor, Promotor e, Academia de Polícia Civil de Minas Gerais - Acadepol. Rows include Público Alvo, Modalidade, Endereço Eletrônico, Carga Horária, Período, Nº do Projeto.

Table with 2 columns: Equipe Didático-Pedagógica, Nome, Masp. Rows include Coordenadora-Geral, Cinara Maria Moreira Liberal, Subcoordenador-Geral, Marcelo Carvalho Ferreira, Coordenadora Didático-Pedagógica, Rita Rosa Nobre Mizerani, Coordenador de Recrutamento e Seleção, Luiz Carlos Ferreira.

Table with 2 columns: Coordenadores Técnicos, Nome, Masp. Rows include Marcelo Oliva Galizzi, Renata Rodrigues de Oliveira Batista, Rosa Leisa Cordeiro Moura.

Table with 2 columns: Instrutora Técnica, Nome, Masp. Rows include Katarina Cristina Jabbur Machado.

Table with 2 columns: Monitores de Laboratório, Sistemas, Áudio e Vídeo, Nome, Masp. Rows include Haroldo Alves Rodrigues, Isaac Marinho Nicoli.

Table with 2 columns: Monitores/Tutores, Nome, Masp. Rows include Adilson Pereira Ramos, Allan Patriek de Souza Gandra, Ana Carolina Ferreira da Silva, Aracelle Caroline Fonseca Santos, Breno Soares Magalhães, Camila Roberta Delabela Mattosinhos, Clayton Ricardo da Silva, Cristiano Ribeiro do Nascimento, Daniel Barros Correa Netto, Elcimar Monteiro, Eli Cesar de Oliveira, Ermadson Goncalves Viana, Felipe Rodrigues Davi, Getulio Romulo Elias, Gilberto Amaro Gomes Damasceno, Gilson Carlos da Silva, Giuliano Dias Campolina de Souza, Guilherme Zenha Guerra, Jairton Augusto Aguiar, Livia Maria Gomes Abrão Raso, Marcela Diniz dos Santos, Marcos Paulo Puga Miranda, Maria Raquel de Melo Melquiades Oliveira, Nardécio Francisco da Silva, Nelio Tiago Ramalho Costa, Paulo Marcos Ferreira Del Menezzi, Rainy Junia Paula Rodrigues, Renato de Aguiar e Silva, Rodrigo Fonseca de Andrade, Rosilene Agda Pereira da Silva, Samantha Cristina do Vale, Shirlei Aparecida Ferreira Soto Brugnara, Tatiana de Lima Moreira, Vanessa Candida Alves de Souza, William de Almeida Alves.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em
Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.
Cinara Maria Moreira Liberal
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 614/DPP/ACADEPOL/PCMG/2022
Designa Equipe Didático-Pedagógica do Curso: Metodologia da Produção do Conhecimento na Atividade de Inteligência Policial - EaD, a saber:

A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, em observância ao que preceitua o art. 140, § 1º da Constituição Estadual de Minas Gerais, o art. 36, da Lei Complementar nº 129 de 08/11/2013 - LOPC e demais legislações vigentes, resolve designar os servidores abaixo referenciados, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e funções, como membros da Equipe Didático-Pedagógica do Curso: Metodologia da Produção do Conhecimento na Atividade de Inteligência Policial - EaD, a saber:

Table with 2 columns: Órgão Executor, Promotor e, Academia de Polícia Civil de Minas Gerais - Acadepol. Rows include Público Alvo, Modalidade, Endereço Eletrônico, Carga Horária, Período, Nº do Projeto.

Table with 2 columns: Equipe Didático-Pedagógica, Nome, Masp. Rows include Coordenadora-Geral, Cinara Maria Moreira Liberal, Subcoordenador-Geral, Marcelo Carvalho Ferreira, Coordenadora Didático-Pedagógica, Rita Rosa Nobre Mizerani, Coordenador de Recrutamento e Seleção, Luiz Carlos Ferreira.

Table with 2 columns: Coordenadores Técnicos, Nome, Masp. Rows include Bruno Carmo Freire, Chearly Demetrius Vieira, Giovanni Antônio de Carvalho, Luiz Fernando da Silva Leitão.

Table with 2 columns: Coordenador de Área Temática, Nome, Masp. Rows include Felipe Costa Marques de Freitas.

Table with 2 columns: Instrutores Técnicos, Nome, Masp. Rows include Ana Patricia Gonçalves da Silva, Lucas Paulo da Silva Jorge.

Table with 2 columns: Monitores de Laboratório, Sistemas, Áudio e Vídeo, Nome, Masp. Rows include Aecio Bruno Dalfior, Anderson Luiz Ferreira Fernandes Feitosa, Claudio Soares Quintão, Felipe Alves de Araújo, Leonardo Fernando Lage, Plínio Nunes Lacerda.

Table with 2 columns: Monitores/Tutores, Nome, Masp. Rows include Allan Patrick de Souza Gandra, Antônio Marques da Silva, Bruno Moura Martins da Costa, Cezar Augusto Azevedo Santos, Cristiane Franca Bitencourt, Daniel Gonçalves Santos, Fabiane dos Santos, Fernando Simões Pellucci, Francieli Morgany Niza Cardoso, Jose Francisco da Silva Júnior, Leticia Martins de Oliveira Castro, Luiz Marcelo Ferreira Del Menezzi, Marcelo dos Santos Martins, Marcos Tadeu de Brito Brandao, Ricardo Resende Leite, Tatiana Sarahda Braga, Vinicius Augusto Ribeiro Caldas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em
Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.
Cinara Maria Moreira Liberal
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil

16 1676404 - 1

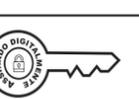
ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

77.095 - no uso de suas atribuições, remove, a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Adriano de Sá Rocha, Investigador de Polícia, nível III, Masp 386.296-8, para prestar serviços na 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Nova Lima/ 3º Depto. Vespasiano, procedente da Delegacia de Plantão Especializada de Investigação de Ato Infracional/ DOPCAD/ DEFAM.

77.096 - no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 17 da Lei 15.301 de 10/08/2004, e atendendo a decisão judicial proferida nos autos de número 5194490-90.2021.8.13.0024, retifica o ato nº 76.815, publicado em 01/07/2022;
Onde se lê: a contar de 24/09/2021;
Leia-se: a contar de 11/02/2020.

77.097 - no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 17 da Lei 15.301 de 10/08/2004, e atendendo a decisão judicial proferida nos autos de número 5194490-90.2021.8.13.0024, promove, por Escolaridade Adicional, a servidora Samantha Cristina Marinho Lima, Masp 1.356.743-3, ocupante do cargo de Analista da Polícia Civil, nível II, grau A, para o cargo de Analista da Polícia Civil, nível III, grau A, a contar de 11/02/2022.

16 1676400 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320220817000734015.